

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2020**

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2021, nas dependências do Setor de Licitações e Contratos do Município de Agudo/RS, situado na Av. Tiradentes, nº 1625, o Prefeito Municipal Sr. Luís Henrique Kittel, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, homologado em 29/12/2020 e publicado na Imprensa Oficial do Município em 29 de dezembro de 2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial.

**Item 01:** OTÁVIO ROSSATO VIDAL, CNPJ: 33.714.380/0001-85, com sede na Av. Concórdia, nº 564, Centro, CEP.: 96.540-000, município Agudo/RS, representada nesse ato por seu representante legal administrador, Sr. Eli José Venturini Vidal, portador da cédula de identidade RG nº 1030487027 e CPF nº 391.143.410-34.

### 1. OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços os produtos especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2020, quais sejam:

Item	Qtd. Min/Max	Un.	Especificação dos Produtos	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	01 a 71.600	L	Gasolina Comum	Ipiranga	R\$ 4,81	R\$ 344.396,00

### 2. VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021.

**2.1.** Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º, do Decreto Municipal nº 41/2015, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**2.2.** Conforme art. 2º, § 3º, letra “c” do Decreto Municipal nº 41/2015, a administração poderá não contratar, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### 3. CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**3.1.** Para consecução do fornecimento dos produtos registrados nessa Ata serão celebradas Notas de Empenho específicas com as empresas, conforme disposto no item 5.

**3.1.1.** As despesas correrão por conta das dotações seguintes orçamentárias:

#### GASOLINA COMUM

Quant/litros	Secretaria	Orçamento	Recurso
8.000	Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito	4700	001
600		5534	001
7.000	Educação e Desporto	4515	020
7.000		4514	020
5.500	Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental	4472	001
17.000	Saúde	4357	040
5.000		4716	4502
8.000		4365	4011
4.000		7521	4090
2.500	Fazenda	4732	001
4.000	Gabinete do Prefeito	4812	001
3.000	Desenvolvimento Social e Habitação	4632	001

### 4. PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

**4.1.** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços constam em documento específico, em anexo a essa Ata, sendo que estão relacionados no item 1.

**4.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das Notas Fiscais junto às secretarias municipais que abasteceram seus veículos junto à Contratada.

**4.3.** Após, as mesmas serão repassadas para o setor de liquidação, devendo estar acompanhadas de cópia do controle de combustível, parte integrante do Diário de Bordo, e da capa do mesmo, onde está identificado o veículo. As cópias deverão estar assinadas pelo Ordenador de Despesa e/ou Requisitante da Secretaria competente.

**4.4.** Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

## **5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A contratante abastecerá seus veículos junto à empresa da contratada, ou seja, os combustíveis serão fornecidos com abastecimento na bomba da contratada.

## **6. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando a empresa vencedora não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando a empresa vencedora não assinar a ata quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando a empresa vencedora não cumprir as Ordens de Fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando a empresa vencedora não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando a empresa vencedora solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**6.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**6.3.** No caso de se tornar desconhecido o endereço da empresa vencedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

## **7. PENALIDADES**

**7.1.** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**7.2.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor estimado da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**7.3.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da ata, sobre o valor não adimplido da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos);

**7.4.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total da ata, sobre o valor atualizado da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

**7.5.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido da ata, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos)

**7.6.** Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

**7.7.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.8.** Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

**7.9.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**7.10.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **8. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O recebimento do produto será efetuado pelo servidor que for abastecer o veículo junto à bomba da contratada.

**8.2.** A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo servidor Rafael Ziegler Bonilla. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias até o início do evento, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**8.3.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue no momento do abastecimento, podendo ser a segunda via da mesma.

## **9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**9.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto da ata:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**9.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

**9.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Setor de Licitações e Contratos, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **10. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Os preços ofertados não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

## **11. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial será por acordo entre as partes, pela comprovação do aumento e/ou redução do valor, conforme as Notas Fiscais apresentadas pela contratada, anterior e posterior ao aumento, obedecendo a margem de diferença de valor de 'bomba' da contratada, no dia da licitação, com o valor licitado, prevalecendo a apuração que melhor atender o interesse público, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

## **12. FORO**

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada, na presença de duas testemunhas.

Agudo, 04 de janeiro de 2021.

LUÍS HENRIQUE KITTEL  
Prefeito Municipal  
Contratante

ELI JOSÉ VENTURINI VIDAL  
Otávio Rossato Vidal  
Contratada

RAFAEL ZIEGLER BONILLA  
CPF: 826.988.720-04  
Testemunha e Fiscal da Ata

DIRCE MARIA JAEGER  
CPF: 705.441.580-91  
Testemunha